



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Revogado pelo Decreto nº 342 de 23/01/2013
DECRETO Nº 98, DE 31 DE MAIO DE 2007.

~~Dispõe sobre o racionamento de energia elétrica, água, telefonia e combustível, altera a jornada de trabalho nos órgãos da Administração Pública Municipal e dá outras providências.~~

~~O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999 e suas alterações,~~

~~Considerando a necessidade de contenção do consumo de energia elétrica, água, telefonia e combustível nos órgãos da Administração Pública Municipal, visando eliminar eventuais desperdícios pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;~~

~~Considerando que é necessário otimizar recursos para que sejam destinados à execução de programas prioritários;~~

~~Considerando que a redução da jornada de trabalho nos órgãos da Administração Pública Municipal contribuirá para a contenção desses gastos;~~

DECRETA:

~~Art. 1º Fica determinado que os órgãos integrantes do Poder Executivo do município de Palmas adotarão medidas emergenciais destinadas à redução do consumo de energia elétrica, água, telefonia e combustível, tendo por referência o mesmo mês do ano anterior.~~

~~Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, deverão, a partir da publicação deste Decreto, adotar as seguintes medidas emergenciais:~~

~~I - redução dos gastos com energia elétrica, água, combustível, telefonia, utilização de veículos, dentre outros;~~

~~II - desligamento:~~

~~a) do sistema de iluminação nas repartições públicas, após o horário de expediente;~~

~~b) da iluminação de fachadas e jardins para fins ornamentais, exceto se estiverem localizados em praças e avenidas de grande movimentação ou visitação.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

~~III – desligamentos seletivos, com critérios e metas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos, nos sistemas de iluminação em operação remanescentes, quando não afetadas as condições de trabalho e da segurança do local;~~

~~IV – desativação dos equipamentos de informática quando não estiverem em efetiva utilização, exceto servidores de rede.~~

~~§1º – Aos finais de semana, nos prédios públicos em que a Guarda Metropolitana estiver responsável pela vigilância, será mantida em funcionamento a iluminação dos ambientes indispensáveis para a garantia da segurança.~~

~~§2º – Para o consumo de energia elétrica em eventos realizados pelo Poder Executivo, os órgãos da Administração Pública Municipal deverão requerer, antecipadamente, autorização à Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos, para que as despesas sejam previstas juntamente com o consumo mensal do órgão promotor do evento.~~

~~**Art. 3º** – Os órgãos da Administração Pública Municipal ficam encarregados pela divulgação de parâmetros de consumo recomendável para itens objeto de controle, conforme o art 1º deste Decreto, como também pelos critérios de eficiência que deverão ser obedecidos nas instalações atuais e em futuros investimentos do Município.~~

~~*Parágrafo único.* Cada dirigente de órgão indicará um servidor ou mais, responsável pela unidade, para prestar informações, mensalmente, à Secretaria de Gestão e Recursos Humanos, referente ao consumo de energia elétrica, água, telefonia e combustíveis dos veículos da municipalidade.~~

~~**Art. 4º** – A jornada de trabalho do servidor público, nos órgãos da Administração Pública Municipal, deverá ser realizada em 6 (seis) horas diárias, em caráter provisório, quando houver compatibilidade com a natureza do serviço, no período de 12h às 18h, a partir de 1º de junho de 2007.~~

~~§1º – O disposto no *caput* deste artigo não se aplica:~~

~~I – aos serviços essenciais de atendimento médico-hospitalar, pesquisa e produção de medicamentos;~~

~~II – às atividades de docência e projetos de intercomplementaridade escolar, mantidas por instituições municipais;~~

~~III – às atividades permanentes de fiscalização externa, controle e serviços externos;~~

~~IV – outros serviços de plantão permanente, e/ou em virtude da característica do serviço que exija turnos superiores a 6 horas, mesmo que em caráter temporário.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

~~§ 2º Os servidores ocupantes de cargos comissionados, funções gratificadas e contratos, poderão atuar além da carga horária definida no *caput* deste artigo mediante determinação do Gestor da Pasta.~~

~~§ 3º A Secretaria de Gestão e Recursos Humanos implementará medidas para uniformização do controle de pontos nos respectivos órgãos da administração.~~

~~Art. 5º Ficam expressamente revogados os Decretos nºs 1.131, de 3 de julho de 2001, e 16, de 30 de janeiro de 2006.~~

~~Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~PALMAS, aos 31 dias do mês de maio de 2007.~~

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

ANTÔNIO LUIZ COELHO
Procurador Geral do Município

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo